

**Processo n.:** @REP 20/00717343

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao não atendimento reiterado a solicitações de informações e documentos formuladas por Deputado Estadual à Secretaria de Estado da Saúde

**Interessado:** Diogo Roberto Ringenberg

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 45/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas, por ausência de requisito essencial de competência desta Corte de Contas para analisar processos que tratam descumprimento pontual de dispositivos da Lei de Acesso à Informação, tendo em vista que não configura, *a priori*, ato de gestão passível de fiscalização por este Tribunal, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria de Estado da Saúde.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2022

**Data da Sessão:** 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC